



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 616/2022

Assunto: Dispõe sobre a identificação explícita e visível nos veículos que prestam serviço a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Natal, e dá outras providências.

Interessado: Vereador Aroldo Alves

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 616/2022, de autoria do Vereador Aroldo Alves que “Dispõe sobre a identificação explícita e visível nos veículos que prestam serviço a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Natal, e dá outras providências”.

A proposição foi lida em plenário em 06 de dezembro de 2022, sendo certificado pelo Setor Legislativo a inexistência de proposição semelhante. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite iniciado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, recebendo parecer favorável, sendo este aprovado pelos membros da comissão.

Desta feita, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, que, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

“Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;”

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Natal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, cabe ressaltar a relevância do projeto em análise que tem como objetivo instituir a identificação, de forma visível e explícita, de todos os veículos que prestam serviço a órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Natal, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação da norma.

Outrossim, no tocante estritamente aos aspectos financeiros e orçamentários destaca-se que inexistem ônus ao erário municipal à consecução da referida atividade pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

Poder Público, sendo, portanto, certo concluir que não existe eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao município.

III. CONCLUSÃO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 01 de julho de 2023.

ROBSON CARVALHO
Vereador